



Processo SEA 00003212/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 21/02/2025 às 15:12

Setor origem: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei Complementar

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar

Detalhamento: Exposição de motivos referente ao reajuste salarial para os profissionais da Segurança Pública de Santa Catarina.



Informação nº **10/2025/SEA/GEREF**
Referência: **SEA 3212/2025**

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2025

Repercussão financeira de reajuste de 21,5% em três parcelas para os servidores civis e militares da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Senhora Diretora,

Tratam os autos de repercussão financeira de projeto de lei complementar que reajusta o subsídio dos servidores públicos e dos militares estaduais das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

O projeto prevê um reajuste de 21,5% em três parcelas, sendo 7,5% a contar de 1º de maio de 2025; 7,0% a contar de 1º de dezembro de 2025; e 7,0% a contar de 1º de abril de 2026, considerando a aplicação dos percentuais utilizando a base de cálculo dos subsídios vigentes.

Para cálculo do impacto financeiro, considerou-se as rubricas de subsídio, as gratificações de função calculadas, de acordo com a legislação, com base no valor do subsídio, assim como os valores de encargos patronais da folha de pagamento. O cálculo abrangeu os órgãos envolvidos, SEJURI, PMSC, PCSC, CBMSC, PCI, SSP, servidores e militares ativos, servidores e militares inativos, os Admitidos em Caráter Temporário (ACTs) e o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), perfazendo um total de 36.915 servidores públicos civis e militares, conforme disposto nos quadros a seguir.

Dessa forma, apresentamos o impacto financeiro da primeira parcela do reajuste na folha de pagamento, considerando um percentual de 7,5% de aumento no subsídio:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

1º PARCELA (7,5%)										
ÓRGÃO	ATIVOS	Quantitativo	INATIVOS	Quantitativo	ACTS	Quantitativo	CTISP	Quantitativo	Qtivo Total	VALOR TOTAL
SEJURI	R\$ 3.422.894,56	3.834	R\$ 355.453,20	304	R\$ 291.177,52	629	R\$ 342,42	1	4.768	R\$ 4.069.867,70
PC	R\$ 3.706.616,54	3.094	R\$ 2.246.979,90	1.936	R\$ -	0	R\$ 61.350,29	183	5.213	R\$ 6.014.946,73
SSP	R\$ 25.558,20	18	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	18	R\$ 25.558,20
PCI	R\$ 1.223.707,67	860	R\$ 310.431,22	147	R\$ 450,00	1	R\$ 342,42	1	1.009	R\$ 1.534.931,31
PM	R\$ 7.932.011,65	9.546	R\$ 8.940.633,50	10.491	R\$ -	0	R\$ 354.898,11	1.349	21.386	R\$ 17.227.543,26
CBM	R\$ 2.120.108,26	2.602	R\$ 1.444.806,23	1.560	R\$ -	0	R\$ 101.140,21	359	4.521	R\$ 3.666.054,70
SUBTOTAL	R\$ 18.430.896,88	19.954	R\$ 13.298.304,05	14.438	R\$ 291.627,52	630	R\$ 518.073,45	1.893	36.915	R\$ 32.538.901,90
ENCARGOS	R\$ 5.160.651,13		R\$ -		R\$ 81.655,71		R\$ -			R\$ 5.242.306,83
TOTAL MENSAL	R\$ 23.591.548,01		R\$ 13.298.304,05		R\$ 373.283,23		R\$ 518.073,45			R\$ 37.781.208,73

IMPACTO REAJUSTE 1º PARCELA	
Impacto mensal	R\$ 37.781.208,73
13º salário	R\$ 3.148.434,06
Férias 1/3, mensal	R\$ 1.049.478,02
Total mensal	R\$ 41.979.120,81

A primeira parcela do reajuste terá, então, impacto total mensal de R\$ 41.979.120,81, levando em conta a provisão da gratificação constitucional de férias e do décimo terceiro salário. Já a segunda parcela, considerando o percentual de reajuste de 7,0%, totalizará o impacto mensal acumulado de R\$ 80.286.537,87:

2º PARCELA (7%)										
ÓRGÃO	ATIVOS	Quantitativo	INATIVOS	Quantitativo	ACTS	Quantitativo	CTISP	Quantitativo	Qtivo Total	VALOR TOTAL
SEJURI	R\$ 3.168.702,66	3.834	R\$ 331.756,25	304	R\$ 271.824,00	629	R\$ 319,60	1	4.768	R\$ 3.772.602,51
PC	R\$ 3.328.863,42	3.094	R\$ 2.022.683,92	1.936	R\$ -	0	R\$ 57.261,39	183	5.213	R\$ 5.408.808,73
SSP	R\$ 23.854,29	18	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	18	R\$ 23.854,29
PCI	R\$ 1.134.145,85	860	R\$ 289.735,75	147	R\$ 420,00	1	R\$ 319,60	1	1.009	R\$ 1.424.621,20
PM	R\$ 7.026.200,06	9.546	R\$ 8.341.269,04	10.491	R\$ -	0	R\$ 317.298,64	1.349	21.386	R\$ 15.684.767,74
CBM	R\$ 1.978.865,97	2.602	R\$ 1.348.484,65	1.560	R\$ -	0	R\$ 93.464,91	359	4.521	R\$ 3.420.815,53
SUBTOTAL	R\$ 16.660.632,25	19.954	R\$ 12.333.929,61	14.438	R\$ 272.244,00	630	R\$ 468.664,14	1.893	36.915	R\$ 29.735.470,00
ENCARGOS	R\$ 4.664.977,03		R\$ -		R\$ 76.228,32		R\$ -			R\$ 4.741.205,35
TOTAL MENSAL	R\$ 21.325.609,28		R\$ 12.333.929,61		R\$ 348.472,32		R\$ 468.664,14			R\$ 34.476.675,35

IMPACTO REAJUSTE 2º PARCELA	
Impacto mensal	R\$ 34.476.675,35
13º salário	R\$ 2.873.056,28
Férias 1/3, mensal	R\$ 957.685,43
Total mensal	R\$ 38.307.417,06
Total acumulado	R\$ 80.286.537,87



A terceira e última parcela, com percentual de aumento de 7,0% resultará nos valores apresentados no quadro abaixo:

3º PARCELA (7%)										
ÓRGÃO	ATIVOS	Quantitativo	INATIVOS	Quantitativo	ACTS	Quantitativo	CTISP	Quantitativo	Qtivo Total	VALOR TOTAL
SEJURI	R\$ 3.168.779,60	3.834	R\$ 331.756,28	304	R\$ 271.824,00	629	R\$ 319,60	1	4.768	R\$ 3.772.679,48
PC	R\$ 3.316.103,82	3.094	R\$ 2.022.683,92	1.936	R\$ -	0	R\$ 57.261,82	183	5.213	R\$ 5.396.049,56
SSP	R\$ 23.854,31	18	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	18	R\$ 23.854,31
PCI	R\$ 1.133.337,72	860	R\$ 289.735,79	147	R\$ 420,00	1	R\$ 319,60	1	1.009	R\$ 1.423.813,11
PM	R\$ 7.020.845,04	9.546	R\$ 8.385.605,28	10.491	R\$ -	0	R\$ 317.937,84	1.349	21.386	R\$ 15.724.388,16
CBM	R\$ 1.978.866,87	2.602	R\$ 1.348.484,60	1.560	R\$ -	0	R\$ 93.466,20	359	4.521	R\$ 3.420.817,67
SUBTOTAL	R\$ 16.641.787,36	19.954	R\$ 12.378.265,87	14.438	R\$ 272.244,00	630	R\$ 469.305,06	1.893	36.915	R\$ 29.761.602,29
ENCARGOS	R\$ -	4.659.700,46	R\$ -	-	R\$ -	76.228,32	R\$ -	-	R\$ -	4.735.928,78
TOTAL MENSAL	R\$ 21.301.487,82		R\$ 12.378.265,87		R\$ 348.472,32		R\$ 469.305,06		R\$ 34.497.531,07	

IMPACTO 3º REAJUSTE PARCELA	
Impacto mensal	R\$ 34.497.531,07
13º salário	R\$ 2.874.794,26
Férias 1/3, mensal	R\$ 958.264,75
Total mensal	R\$ 38.330.590,08
Total acumulado	R\$ 118.617.127,95

Sendo assim, resumimos o impacto financeiro do reajuste para o ano de 2025, de 2026 e de 2027:

- Impacto Mensal em 2025: **R\$ 41.979.120,81** (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais, e oitenta e um centavos);
- Impacto Anual em 2025 (maio a dezembro): **R\$ 376.011.085,48** (trezentos e setenta e seis milhões, onze mil e oitenta e cinco reais, quarenta e oito centavos). Consideramos um crescimento vegetativo de 0,5%;
- Impacto Mensal em 2026: **R\$ 80.286.537,87** (oitenta milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais, e oitenta e sete centavos);
- Impacto Anual em 2026: **R\$ 1.321.497.902,79** (um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e dois reais, setenta e nove centavos). Consideramos um crescimento vegetativo de 1%;



- Impacto Mensal em 2027: **R\$ 118.617.127,95** (cento e dezoito milhões, seiscentos e dezessete mil, cento e vinte e sete reais, e noventa e cinco centavos);
 - Impacto Anual em 2027: **R\$ 1.444.756.618,40** (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais, e quarenta centavos).
- Consideramos um crescimento vegetativo de 1,5%;

Assim, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja remetido à Secretaria de Estado da Fazenda para análise, manifestação e posterior envio ao Grupo Gestor de Governo para deliberação

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.

Andreia Ranzi de Camargo
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e.e.



DESPACHO

1. De acordo com a Informação nº 07/2025 da GEREF/SEA que trata de repercussão financeira de reajuste de 21,5% em três parcelas para os servidores civis e militares da Segurança Pública.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2025

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9A360RQX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 24/02/2025 às 14:57:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDREIA RANZI DE CAMARGO** (CPF: 850.XXX.809-XX) em 24/02/2025 às 15:09:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:33 e válido até 30/03/2118 - 12:31:33.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 24/02/2025 às 15:20:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyMTJfMzM4OF8yMDI1XzIEMzYwUIFY> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003212/2025** e o código **9A360RQX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO nº. 0001/2025

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2025

Referência: SEA 3212/2025

Senhor Presidente,

Tratam os autos de repercussão previdenciária de projeto de lei complementar que reajusta o subsídio dos servidores públicos e dos militares estaduais das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

O projeto prevê um reajuste de 21,5% em três parcelas, sendo 7,5% a contar de 1º de maio de 2025; 7,0% a contar de 1º de dezembro de 2025; e 7,0% a contar de 1º de abril de 2026, considerando a aplicação dos percentuais utilizando a base de cálculo dos subsídios vigentes.

Para cálculo do impacto previdenciário, considerou-se o pagamento a ser realizado aos pensionistas com paridade e integralidade.

Tabela 1 –Primeira parcela

Órgão	Pensionistas com paridade e integralidade	Quantidade
SEJURI	R\$ 16.054,16	19
PC	R\$ 226.535,72	292
SSP	R\$ 448,87	1
PCI	R\$ 2.735,20	2
PM	R\$ 1.240.290,49	1780
CBM	R\$ 45.913,02	73
TOTAL	R\$ 1.531.977,46	

Tabela 2 – Segunda parcela

Órgão	Pensionistas com paridade e integralidade	Quantidade
SEJURI	R\$ 31.038,05	19
PC	R\$ 437.969,06	292
SSP	R\$ 867,81	1
PCI	R\$ 5.288,05	2
PM	R\$ 2.397.894,95	1780
CBM	R\$ 88.765,17	73
TOTAL	R\$ 2.961.823,09	

Tabela 3 – Terceira parcela

Órgão	Pensionistas com paridade e integralidade	Quantidade
SEJURI	R\$ 46.021,94	19
PC	R\$ 649.402,39	292
SSP	R\$ 1.286,76	1
PCI	R\$ 7.840,91	2
PM	R\$ 3.555.499,41	1780
CBM	R\$ 131.617,32	73
TOTAL	R\$ 4.391.668,72	

Tabela 4 – Impacto por ano

Órgão	Pensionistas com paridade e integralidade
2025	R\$ 4.493.800,55
2026	R\$ 4.391.668,72
2027	R\$ 4.391.668,72

Estas são as informações que dispomos, com base nos valores do mês de janeiro de 2025. Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Rodrigo Nascimento Santiago
Gerente de Planejamento

Abelardo Osni Rocha Júnior
Diretor de Administração

De acordo.

Mauro Luiz de Oliveira

Presidente do IPREV



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BM8LG363**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO** (CPF: 040.XXX.679-XX) em 24/02/2025 às 17:10:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:18 e válido até 13/07/2118 - 15:02:18.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA"** em 24/02/2025 às 17:13:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR** (CPF: 041.XXX.279-XX) em 24/02/2025 às 17:16:49
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/06/2022 - 09:41:35 e válido até 05/06/2025 - 09:41:35.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMdBfMDAwMDMyMTJfMzM4OF8yMDI1X0JNOExHMzYz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003212/2025** e o código **BM8LG363** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, DECLARAMOS, na qualidade de ordenadores primários das instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), que a minuta de anteprojeto de Lei Complementar que “Reajusta o subsídio dos servidores públicos e dos militares estaduais das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)”, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública

Emerson Fernandes
Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Fabiano de Souza
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Ulisses Gabriel
Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina

Andressa Boer Fronza
Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina

Danielle Amorim Silva
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O1JT355H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 24/02/2025 às 15:03:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 24/02/2025 às 15:30:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DANIELLE AMORIM SILVA** (CPF: 033.XXX.649-XX) em 24/02/2025 às 15:33:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/02/2025 às 15:39:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 24/02/2025 às 16:11:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 24/02/2025 às 16:31:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzCWMDbMDAwMDMyMTJfMzM4OF8yMDI1X08xSIQzNTVI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003212/2025** e o código **O1JT355H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

PARECER Nº 003/PL/2025

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Processos: SEA 3212/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

Origem: Polícia Militar.

Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Científica.

Anteprojeto de Lei. Reajuste do subsídio dos servidores públicos e dos militares estaduais das carreiras pertencentes às instituições que constituem a SSP e SEJURI. Parecer Jurídico único para as Secretarias de Estado e órgãos envolvidos. Competência do Governador do Estado para iniciar o processo legislativo. Legalidade e constitucionalidade da proposta quanto ao seu objeto. Adequação legislativa. Instrução processual deficiente, sendo imprescindível a verificação das ressalvas apontadas na conclusão.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Justiça e Reintegração Social,

Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar;

Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

Exmo. Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil,

Exmo. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica,

RELATÓRIO

Versa o processo em análise sobre Anteprojeto de Lei Complementar tendo por objeto reajustar o subsídio dos servidores públicos e dos militares estaduais das carreiras pertencentes às instituições que compõem a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), bem assim à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares

A necessidade da manifestação do setorial jurídico em processos que versam sobre anteprojeto de lei, com abordagem quanto à regularidade formal, constitucionalidade e legalidade, e alterações promovidas em outros diplomas normativos decorre do art. 7º, *caput*, VII, do Decreto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

estadual nº 2.382/2014¹ e do art. 9º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014².

O parecer jurídico será único para todos os órgãos proponentes, conforme faculta o § 2º do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014, lembrando que o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos -NUAJ atende a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e a Polícia Científica por meio do Procurador do Estado que também atende a Consultoria Jurídica da SSP, além da Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social, por seus Procuradores de Estado que ali atuam.

A presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, não aprecia questões técnicas, que são de competência dos respectivos setores, tampouco elementos pertinentes ou relacionados ao mérito, oportunidade e/ou conveniência do ato administrativo⁴.

A análise é apenas jurídico-formal⁵ e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento e legalidade do ato administrativo a ser praticado.

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante⁶, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”⁷.

A análise, portanto, é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso⁸.

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição.

[...]

³ Art. 7º [...]

§ 2º Na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

⁴ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁵ Conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4.ed., 2016), “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”.

⁶ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (*Manual de direito administrativo*, 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.

⁸ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de



Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

2. Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, da adequação ao meio legislativo, constitucionalidade e legalidade da proposta.

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (arts. 1º e 18 da CF/88), formada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Em um Estado Federal todos os entes são detentores de competências próprias, que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas com fundamento no princípio geral da predominância do interesse⁹.

Aos Estados, segundo o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º - são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição da República, assim dispõe:

Art. 5º O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.

[...]

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

O art. 50, *caput*, da Constituição do Estado, por sua vez, dispõe que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

Tal dispositivo refere-se à iniciativa '*concorrente*' ou '*plúrima*', que é a regra geral, no entanto para certas matérias a iniciativa é '*reservada*' a determinadas autoridades:

A iniciativa pode ser, ainda, exclusiva ou concorrente. Será exclusiva ou singular quando sobre determinada matéria apenas algum ou alguns legitimados possam apresentar o respectivo projeto. Será concorrente ou plúrima quando a iniciativa pertencer a diversos legitimados concomitantemente. [...]¹⁰

Outrossim, o § 2º do mesmo art. 50 traz as hipóteses em que a iniciativa é privativa do Governador do Estado, destacando-se para o caso o inciso I:

Art. 50. ...

[...]

28/12/2022)

⁹ CUNHA JUNIOR, Dirley da. *Curso de Direito Constitucional*. 5.ed. Salvador: JusPODIVM, 2011, p.878 e seg.

¹⁰ TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p.987.



§ 2º São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da **Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros**, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, **remuneração**, reforma e transferência para a reserva; (Redação conf. EC nº 38/2004)

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou **o aumento de sua remuneração**;

[...] (grifou-se)

Conclui-se, portanto, que compete privativamente ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, a propositura de projeto de lei **que verse a respeito da remuneração dos militares estaduais – no que, salvo melhor entendimento, se inclui seu aumento/reajuste –, e do aumento de remuneração dos servidores públicos em geral**, restando atendido o requisito constitucional formal de competência para o ato.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, não há na Constituição Estadual dispositivo reservando a matéria para tratamento por meio de lei complementar¹¹, de modo que a proposta poderia ser veiculada por meio da espécie normativa lei ordinária, o que, inclusive seria recomendável, dado o rito legislativo mais abreviado e o menor quórum exigido para aprovação. Nada obstante, a espécie normativa escolhida, qual seja a lei complementar, é de utilização plenamente possível, embora não obrigatória. Veja-se a respeito a lição de Kiyoshi Harada:

Se é verdade que a Constituição reservou determinadas matérias à disciplina da lei complementar, é verdade também que não vetou a disciplina de qualquer matéria por lei complementar, nem o poderia, pois seria contrário ao bom senso proibir a participação maior dos legisladores, ou seja, não poderia impugnar o excesso de *quorum* mas apenas a sua falta.¹²

Quanto à constitucionalidade e legalidade da proposta, salvo melhor juízo, não se vislumbra incompatibilidade com as Constituições Federal e Estadual ou com a legislação infraconstitucional.

Passa-se, então, à análise das premissas fixadas no Decreto estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

3. Apontamentos específicos firmados no Decreto estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

O Decreto estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece, em seu art. 1º, que o Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção, no âmbito do Poder Executivo, de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, regulamentando a tramitação de todas as propostas legislativas oriundas dos seus órgãos.

Os órgãos, ao elaborarem anteprojetos de lei ou decreto, devem observar as disposições do art. 7º do ato normativo em questão, destacadamente as seguintes, e no caso de órgão da administração indireta, também, o art. 8º:

¹¹ “A lei complementar possui dois requisitos essenciais, um material e outro formal, isso porque, além de só poder tratar de matéria para ela constitucional e expressamente reservada, além de cumprir o mesmo procedimento determinado para a elaboração de uma lei ordinária, necessita ser aprovada pela maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.” (CLÊVE, Clémerson Merlin. *Direito constitucional brasileiro [livro eletrônico] : volume 2 : organização do Estado e dos poderes*. 2.ed.. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p.RB.16.3.)

¹² HARADA, Kiyoshi. Citado por: NOHARA, Irene Patrícia. *Controvérsia entre Lei Complementar e Lei Ordinária: um estudo com base na anômala técnica legislativa do art. 86 do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*. (Artigo disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/download/41551/40863/86582>. Acesso em: 14 fev. 2025.)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I - a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II - a exposição de motivos deverá:

a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;

b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e

c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III - a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

[...]

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

[...]

No entanto, percebe-se que as estimativas de impacto orçamentário e financeiro não foram apresentadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social. Devendo, no entanto, integrar os autos.

Por outro lado, na página 15, consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira subscrita pelos representantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social.

A Secretaria de Estado da Administração, ao seu turno, manifestou-se por meio da Informação nº 10/2025/SEA/GEREF (pp. 8/12).

Não houve, porém, manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como não consta no processo a prévia autorização do Grupo Gestor de Governo - GGG, fazendo-se necessária a complementação da instrução também nestes pontos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

Às pp. 02/05, está a Exposição de Motivos subscrita conjuntamente pelos dirigentes máximos das Secretarias de Estado e órgãos envolvidos.

Pertinente destacar também a presença do documento de páginas 13-14, advindo do IPREV.

No que diz respeito à competência dos Secretários de Estado para subscrever a Exposição de Motivos, inexistente dúvida.

No entanto, com relação à competência dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Delegado-Geral da Polícia Civil e da Perita-Geral da Polícia Científica, cabe tecer algumas considerações.

A Lei Complementar estadual - LCE nº 789/2021 promoveu diversas alterações na LCE nº 741/2019, dentre as quais incluiu o inciso 'III' no art. 46, extinguindo a Secretaria de Estado da Segurança Pública e criando o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, mediante inclusão dos arts. 45-A a 45-D.

A LCE nº 789/2021 também promoveu alterações no § 1º do art. 106 da LCE nº 741/2019, passando a considerar os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Perito-Geral da Polícia Científica como Secretários de Estado:

Art. 106. ...

§ 1º São considerados Secretários de Estado, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:

[...]

V - Comandante-Geral da PMSC;

VI - Delegado-Geral da PCSC;

VII - Comandante-Geral do CBMSC; e

VIII - Perito-Geral da PCISC.

[...]

Soma-se a isso o disposto no Parágrafo único do art. 45-B, o qual determina que "*Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional*", não havendo como deixar de concluir que as referidas autoridades detinham competência para apresentar proposta de alteração legislativa atendendo ao disposto no art. 7º, II, 'a', do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Sobreveio, então, a Medida Provisória nº 257, de 23/02/2023, alterada pela Medida Provisória nº 258, de 24/02/2023, convertida na Lei estadual nº 18.646/2023, extinguindo o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial e recriando a Secretaria de Estado da Segurança Pública, sendo que o parágrafo único do art. 41-D repetiu o teor do agora revogado parágrafo único do art. 45-B. Não foi alterada a redação dada pela LCE nº 789/2021 ao § 1º do art. 106 da LCE nº 741/2019, continuando seus Comandantes-Gerais a serem considerados Secretários de Estado.

As Medidas Provisórias e Lei mencionadas previamente ainda reforçaram esse *status* de Secretários de Estado ao passar a também considerar os Subcomandantes-Gerais das corporações militares, o Delegado-Geral Adjunto e o Perito-Geral Adjunto como Secretários de Estado Adjuntos:

Art. 106-A. São cargos de Secretário Adjunto:

[...]

§ 1º São considerados Secretários Adjuntos, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:

[...]

IV - Subcomandante-Geral da Polícia Militar;

V - Delegado-Geral Adjunto;

VI - Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; e

VII - Perito-Geral Adjunto.



[...]

Entende-se, por isso, que as autoridades mencionadas nos incisos V a VIII do § 1º do art. 106 da LCE nº 741/2019 são, mesmo após a Lei estadual nº 18.646/2023, autoridades competentes para firmar a exposição de motivos e efetuar o encaminhamento de proposta de alteração legislativa diretamente ao Exmo. Governador do Estado, bem como subscrever propostas conjuntamente com outras autoridades competentes.

Assim, conclui-se que estão parcialmente atendidos os requisitos formais do Decreto Estadual nº 2.382/2014 e da Instrução Normativa nº 001/ SCC-DIAL/2014, fazendo-se necessária a instrução do processo nos pontos já especificados.

4. Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto nº 1.414/2013.

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar nº 589/2013 e regulamentados pelo Decreto estadual nº 1.414/2013, encontra-se o presente anteprojeto de lei em conformidade com as normas e diretrizes dispostas nas referidas legislações.

CONCLUSÃO

1. Ante o exposto, **conclui-se** que:

1.1. A proposta atende aos requisitos de competência, adequação legislativa, e, constitucionalidade e legalidade quanto ao seu objeto;

1.2. O processo não observa na integralidade o disposto no art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014, sendo **imprescindível** que sejam **supridas as deficiências apontadas adiante**:

1.2.1. Ausência de manifestação da SEF (por meio da DITE) e de autorização do Grupo Gestor de Governo, como exigido pela letra “a”, 1 e ‘c’ do inciso IV do *caput* do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014;

1.2.2. Ausência das estimativas de impacto orçamentário e financeiro da PMSC, PCSC, CBMSC, PCISC e SEJURI, como exigido pela letra “a”, do inciso IV do *caput* do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014.

É o **parecer**, salvo melhor juízo, cuja **validade está condicionada** ao suprimento das deficiências apontadas no item 1.2. e ao referendo dos titulares das Secretarias de Estado e órgãos envolvidos, em atenção ao previsto no § 2º do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado
(Pela SSP, PMSC, CBMSC, PCSC e PCISC)

RAFAELA FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO
Procuradora do Estado
(Pela SEJURI)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

FELIPE FERNANDES BATISTA

Procurador do Estado
(Pela SEJURI)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KJ63Q8X8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 24/02/2025 às 19:01:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)



FELIPE FERNANDES BATISTA em 24/02/2025 às 19:15:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:39:44 e válido até 16/01/2125 - 18:39:44.

(Assinatura do sistema)



RAFAELA FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO (CPF: 022.XXX.051-XX) em 24/02/2025 às 19:26:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/05/2021 - 16:28:16 e válido até 24/05/2121 - 16:28:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyMTJfMzM4OF8yMDI1X0tKNjNROFg4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003212/2025** e o código **KJ63Q8X8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO

Referência: SEA 3212/2025

Acolhemos os termos do Parecer nº 003/PL/2025, emitido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no tocante à proposta de Anteprojeto de Lei sobre o reajuste do subsídio dos servidores públicos e dos militares estaduais das carreiras pertencentes às instituições que constituem a SSP e a SEJURI, por atender aos requisitos de competência, adequação legislativa, constitucionalidade e legalidade quanto ao seu objeto.

Encaminhe-se o presente a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) para manifestação e posterior submissão ao Grupo Gestor de Governo (GGG).

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública

Coronel PM EMERSON FERNANDES
Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do
Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

ANDRESSA BOER FRONZA
Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina

DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5VP87Q8G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANIELLE AMORIM SILVA** (CPF: 033.XXX.649-XX) em 24/02/2025 às 21:03:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 24/02/2025 às 21:34:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 24/02/2025 às 22:20:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 24/02/2025 às 22:29:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 24/02/2025 às 22:32:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/02/2025 às 22:45:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyMTJfMzM4OF8yMDI1XzVWUDg3UThH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003212/2025** e o código **5VP87Q8G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Nº 033/2025

Referência: Processo SEA 3212/2025

A Secretaria de Estado da Segurança Pública solicita autorização para dar prosseguimento ao projeto de lei que reajusta a remuneração dos servidores integrantes do sistema de segurança do estado em 21,5% parcelados em três anos.

Conforme documentação constante do Processo e INFORMAÇÃO nº 10/2025/SEA/GEREF e informação nº 01/2025 da Diretoria de Administração do IPREV anexada ao processo dado a repercussão na despesa com pensionistas, o pedido resultaria em uma repercussão financeira de R\$ 380.506.911,03 em 2025, R\$ 1.325.891.597,51 em 2026 e R\$ 1.449.150.314,12 em 2027.

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2024, o gasto com pessoal representava 39,66% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em Janeiro/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 86,24%, sendo que em abril de 2024 o mesmo indicador era de 84,66%, o que demanda a necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.



Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a esta Diretoria tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

É a informação

Florianópolis, data da assinatura digital.

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

De acordo.
À DIOR, para manifestação e demais encaminhamentos.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KI47VK21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 25/02/2025 às 11:14:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 25/02/2025 às 12:43:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyMTJfMzM4OF8yMDI1X0tJNDdWSzIx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003212/2025** e o código **KI47VK21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 015/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SGP-e SEA 3212/2025 – refere-se à minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre o reajuste dos subsídios do quadro de pessoal da SSP e SEJURI.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os referidos autos de solicitação de manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) sobre minuta de anteprojeto de lei encaminhada pela Secretária de Estado da Segurança Pública (SSP), que visa reajustar o subsídio dos servidores públicos das carreiras pertencentes às instituições que a constituem bem como da Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

Em análise realizada com base nas informações contidas na Informação nº 10/2025/SEA/GEREF (fls. 08 a 012), verifica-se que em 2025 há previsão de impacto orçamentário derivado do projeto de lei de R\$ 376.011.085,48 com os servidores ativos e inativos (considerando o crescimento vegetativo de 0,5%). Em 2026, o impacto será de R\$ 1.321.497.902,79 com os servidores ativos e em 2027 será de R\$1.444.756.618,40.

Além disso, de acordo com a manifestação do Instituto de Previdência do Estado – IPREV, constante da Informação nº 0001/2025, de fls. 13 a 14, o impacto no orçamento desta autarquia será de R\$ 4.493.800,55 em 2025 e R\$ 4.391.688,72 em 2026 e o mesmo valor para 2027.

Diante do exposto nos autos, verifica-se que as despesas ocorrerão nas subações de despesa de pessoal e encargos sociais de suas respectivas Unidades Orçamentárias. E após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 3.713.687.762,38, considerando que a folha de salários de fevereiro já foi empenhada, conforme segue:

UG / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
160084	929.374.107,00	929.374.107,00	0,00	141.214.571,46				788.159.535,54	15,19%
006750	929.374.107,00	929.374.107,00	0,00	141.214.571,46				788.159.535,54	15,19%
160085	450.808.064,00	450.808.064,00	0,00	67.422.353,88				383.385.710,12	14,96%
004423	450.808.064,00	450.808.064,00	0,00	67.422.353,88				383.385.710,12	14,96%
160097	1.603.205.066,00	1.603.293.633,40	1.435.255,00	270.364.714,53				1.331.493.663,87	16,86%
000686	1.569.408.559,00	1.569.408.559,00	0,00	267.542.943,29				1.301.865.615,71	17,05%
014200	33.796.507,00	33.885.074,40	1.435.255,00	2.821.771,24				29.628.048,16	8,33%
160099	255.481.343,00	255.481.343,00	0,00	41.175.276,34				214.306.066,66	16,12%
015021	255.481.343,00	255.481.343,00	0,00	41.175.276,34				214.306.066,66	16,12%
540096	1.156.836.331,00	1.156.836.331,00	0,00	160.493.544,81				996.342.786,19	13,87%
010926	1.156.836.331,00	1.156.836.331,00	0,00	160.493.544,81				996.342.786,19	13,87%
Total	4.395.704.911,00	4.395.793.478,40	1.435.255,00	680.670.461,02				3.713.687.762,38	15,48%

Fonte: SIGEF, em 25/02/2025.

Quanto à análise do PPA 2024/2027, nas Unidades Orçamentárias visualizamos que há saldo de R\$ 17.288.215.230,93 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
16084	1.079.000.000,00	864.413.829,31	1.281.000.000,00	141.214.571,46	1.383.000.000,00		1.487.000.000,00		5.230.000.000,00	1.005.628.400,77
6750 - Administra...	1.079.000.000,00	864.413.829,31	1.281.000.000,00	141.214.571,46	1.383.000.000,00		1.487.000.000,00		5.230.000.000,00	1.005.628.400,77
16085	460.000.000,00	419.353.320,67	463.000.000,00	67.422.353,88	462.000.000,00		462.000.000,00		1.847.000.000,00	486.775.674,55
4423 - Administra...	460.000.000,00	419.353.320,67	463.000.000,00	67.422.353,88	462.000.000,00		462.000.000,00		1.847.000.000,00	486.775.674,55
16097	1.667.000.000,00	1.518.513.030,37	1.853.000.000,00	270.364.714,53	2.113.200.000,00		2.269.400.000,00		7.902.600.000,00	1.788.877.744,90
14200 - Gestão d...	36.000.000,00	30.459.853,43	36.000.000,00	2.821.771,24	38.200.000,00		39.400.000,00		149.600.000,00	33.281.624,67
686 - Administraç...	1.631.000.000,00	1.488.053.176,94	1.817.000.000,00	267.542.943,29	2.075.000.000,00		2.230.000.000,00		7.753.000.000,00	1.755.596.120,23
16099	237.653.166,00	251.308.767,83	255.481.343,00	41.175.276,34	281.029.477,00		309.132.425,00		1.083.296.411,00	292.484.044,17
15021 - Administr...	237.653.166,00	251.308.767,83	255.481.343,00	41.175.276,34	281.029.477,00		309.132.425,00		1.083.296.411,00	292.484.044,17
54096	1.382.256.821,00	998.129.731,31	1.451.369.663,00	160.485.267,37	1.523.938.146,00		1.600.135.053,00		5.957.699.683,00	1.158.614.998,68
10926 - Administr...	1.382.256.821,00	998.129.731,31	1.451.369.663,00	160.485.267,37	1.523.938.146,00		1.600.135.053,00		5.957.699.683,00	1.158.614.998,68
Total	4.825.909.987,00	4.051.718.679,49	5.303.851.006,00	680.662.183,58	5.763.167.623,00		6.127.667.478,00		22.020.596.094,00	4.732.380.863,07

Fonte: SIGEF, em 25/02/2025.

Foi verificado nos autos que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor (2025) e nos dois subsequentes (2026 e 2027) das Unidades Orçamentárias com descrição do valores e o seu detalhamento (fls. 08 a 12), e a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária assinada pelos respectivos ordenadores primários dos órgãos impactados com o projeto de lei (fl. 15), requisitos necessários para atendimento do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 o qual dispõe sobre geração da despesa.

Conforme destacado pela Diretoria do Tesouro (DITE), fls. 23 e 24, é importante observar a Poupança Corrente do Estado, a qual em sua última avaliação alcançou o patamar de 86,24% (janeiro/2025), o que indica a necessidade de prudência ao assumir novas despesas correntes, principalmente as de caráter continuado e obrigatória.

Por todo o exposto, informa-se que, sob o ponto de vista orçamentário, ficou demonstrada a origem dos recursos para cobertura das despesas adicionais resultantes do projeto em discussão, haja vista que, no aspecto global, há um suporte de meta financeira no PPA 2024/2027 e previsão de dotação na LOA-2025 para suportar a despesa da minuta de projeto de lei. No entanto, as prioridades e as despesas são de análise, monitoramento e controle de competência dos ordenadores de despesas das respectivas Unidades Orçamentárias, não cabendo a esta DIOR a definição dos projetos e despesas que serão executadas por aqueles órgãos.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Atenciosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC).

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L48I5X2S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 25/02/2025 às 12:59:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 25/02/2025 às 13:13:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyMTJfMzM4OF8yMDI1X0w0OEK1WDJT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003212/2025** e o código **L48I5X2S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 0290/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
FLAVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SEA 3212/2025

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Projeto de Lei Complementar que “Reajusta o subsídio dos servidores públicos e dos militares estaduais das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)”.

VALOR: O impacto orçamentário e financeiro previsto será de:

R\$ 376.011.085,48 para 2025

R\$ 1.321.497.902,79 para 2026

R\$ 1.444.756.618,40 para 2027

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado do Planejamento

DIEGO RICARDO HOLLER
Presidente do Centro de Informática e Automação
do Estado de Santa Catarina, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U636N0DD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLARIKENEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 25/02/2025 às 15:00:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 25/02/2025 às 15:06:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 25/02/2025 às 15:48:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 25/02/2025 às 16:20:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 25/02/2025 às 18:25:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:58:05 e válido até 13/03/2119 - 18:58:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDMyMTJfMzM4OF8yMDI1X1U2MzZOMERE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003212/2025** e o código **U636N0DD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.